

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Resolução Nº 01/2016 - Define normas para o RELATÓRIO MENSAL DE DISSERTAÇÃO do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos.

Considerando a reunião do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos (PPGTA), Stricto Sensu, nível mestrado, no dia 24/02/2016, conforme respectiva Ata, o colegiado do Programa aprovou e eu, coordenadora do PPGTA, sanciono a seguinte Resolução:

Definição dos critérios para o relatório mensal de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos.

I. Do Relatório Mensal de Dissertação

Art. 1º - Todo discente matriculado no curso de Mestrado no PPGTA deverá entregar mensalmente, relatório de suas atividades, com a descrição do prosseguimento de seu trabalho de dissertação, constando a avaliação do mesmo pelo orientador, conforme formulário próprio disponível na página do PPGTA. Parágrafo Único - **O discente que não entregar um único relatório mensal ficará impedido de renovar a matrícula.**

Art. 2º – A entrega do relatório mensal de Dissertação junto à secretaria do PPGTA deverá ser realizada até no máximo o quinto (5º) dia útil de cada mês. § 1º - A secretária do PPGTA não receberá o relatório mensal do discente após o 5º dia útil de cada mês. § 2º - **Caso não haja entrega do relatório pelo discente, a responsabilidade de entrega do referido relatório é do orientador,** § 3º A secretária do PPGTA não emitirá nenhum comunicado para os discentes informando a data e a falta de entrega do relatório mensal de Dissertação.

Art. 3º - O sistema de avaliação dos relatórios mensais será o de nota de zero a cinco (0 a 5). § 1º - Ao término de cada período letivo, será avaliada a média das notas dos relatórios mensais e quando o discente obtiver duas (2) médias igual ou abaixo de dois (2) será reprovado na disciplina dissertação do respectivo período letivo.

Art. 4º – O discente que obter duas (2) reprovações nos relatórios mensais e, conseqüentemente na disciplina dissertação, consecutivas ou não, durante o período de curso será desligado do PPGTA.

Art. 5º – O discente que não entregar o relatório mensal no período estipulado no Art. 2º , receberá nota igual a zero (0) para o respectivo mês. § 1º - Dois (2) relatórios mensais não entregues na secretária do PPGTA, consecutivos ou não, no mesmo período letivo, implicará na reprovação dos relatórios mensais neste período letivo.

Art. 6º - Em caso de ausência do orientador no período de entrega do relatório mensal, o coorientador do discente poderá assinar o relatório mensal, desde que não seja por dois meses consecutivos. § 1º - Para ser aceito dois ou mais relatórios mensais assinados pelo co-orientador, o discente deverá apresentar uma justificativa do orientador (por exemplo: afastamento da instituição por um período superior a 90 dias, etc.).

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPTA.

Rio Verde – GO, 29 de fevereiro de 2016.

Profª DSc. Mayra C. Peixoto Martins Lima
Presidente do Colegiado
Coordenadora do PPGTA